



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 07/2024

PROCESSO Nº 255/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, Vereadora Mirian Vanessa Pires, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43521449-4/SSP e do CPF nº 358588498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jd. José Ometto II doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59, sala 01, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 56982416/0001-07 e Inscrição Estadual sob o nº 535.139.143.111, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário **Sérgio Rinaldi Rolim**, portador do RG nº 5099707-5 e CPF sob o nº 365038868-53, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, 1211, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente ajuste tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de um Software para Gerenciamento de Conteúdo Documental, transformação de documentos físicos em eletrônicos e disponibilização de dados na internet, incluindo-se a



instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações., conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência deste Edital (**Anexo I**) e da proposta comercial da **CONTRATADA** encartada às fls. 397 à 399 do processo nº 255/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços efetuados pela Contratada deverá ser supervisionada e vistoriada por Gestor de Contrato designado pela Contratante e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O prazo para execução será conforme descrito a seguir:

Prazo de implantação do Item I: 30 (trinta) dias.
Prazo de conclusão do Item II: 12 (doze) meses com entregas mensais.
Prazo de conclusão do Item III: 30 dias

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

4.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento de fornecimento do material e serviços adjudicados, com entrega e instalação das especificadas neste edital, para os itens I e III e, mensalmente para o Item II, 7 (sete) dias após a emissão da Nota Fiscal e comprovação do serviço mensal prestado.

CLAUSULA QUINTA – DA VISTORIA

5.1 – A Câmara Municipal de Araras providenciará fiscalização e vistoria completa do serviço realizado pelo servidor designado como Gestor de Contrato, que emitirá relatório a ser devidamente juntado a medição apresentada empresa contratada pela Câmara Municipal;



5.2 - Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

5.2.1 - Rejeitará no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

5.2.2 - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da **Contratada**, além daquelas previstas neste Contrato:



n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – São obrigações da **Contratante**:

a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;

c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7.3 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1 – Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

9.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º 3.3.90.40.00 – Outros Serviços De Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, na categoria 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 015/2023;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais utilizados nos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Fornecer toda mão-de-obra necessária e materiais para execução dos serviços;
- e) Fornecer equipamentos, transporte, cargas, seguro, limpeza durante a execução do serviço, arcar com despesas de taxas, impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas.
- f) As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais encargos;
- g) Arcar com as despesas e encargos com o pessoal de sua contratação, de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, proteção individual, transporte de pessoal e outras previstas em lei;
- h) Atender as determinações da Contratante;
- i) Recrutar mão-de-obra sempre que possível, no município da Contratante;
- j) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- k) A Contratada garantirá pela qualidade dos produtos e execução dos serviços aplicados;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

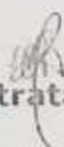
ESTADO DE SÃO PAULO



10.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 23 de fevereiro de 2024.


Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Mirian Vanessa Pires

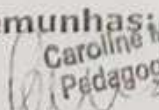
SERGIO RINALDI
ROLIM:36503886853

Assinado de forma digital por SERGIO RINALDI
ROLIM:36503886853
Dados: 2024.02.23 10:15:56 -03'00'

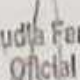
Contratada

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Sérgio Rinaldi Rolim

Testemunhas:

Caroline Mazon Gomes
Pedagoga Legislativa

CAROLINE MAZON GOMES
PEDAGOGA LEGISLATIVA


Claudia Fernanda Mendes
Oficial Legislativo

CLAUDIA FERNANDA MENDES
OFICIAL LEGISLATIVO